

RESOLUÇÃO SEOP “N” Nº 36 DE 02 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre pedidos de autorização transitória ou especial de eventos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as atribuições previstas pelos Decretos nº 30.339/2009 e nº 31.035/2009 para a Secretaria Especial da Ordem Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Ressalvados os casos de atribuição exclusiva do Prefeito, o deferimento de pedido de autorização transitória ou especial de eventos, tais como mercados, bazares, feiras, congressos ou similares, cuja composição envolva pluralidade de estandes ou boxes, nos segmentos de vestuário, artesanato, antiguidade, alimentação e congêneres, em áreas públicas ou privadas, fica condicionado à prévia manifestação favorável do Secretário Especial da Ordem Pública na Ficha de Consulta Prévia.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no artigo 1º será considerado falta grave, nos termos do artigo 167, VII da Lei 94, de 14 de março de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.